



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 184/2008.

Cria o encargo ao Executivo Municipal em pagar os auxílios natalidade e funeral e dá outras providências

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Caberá, ao Município, o encargo da concessão dos seguintes benefícios, na forma da lei:

I- Quanto ao Servidor:

a) Auxílio Natalidade;

II- Quanto ao Dependente:

a) Auxílio Funeral;

Parágrafo único - O processo de concessão do Auxílio-Funeral e Auxílio Natalidade, obedecerá o rito sumário, sendo concedido no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas da prova do óbito e da certidão de nascimento respectivamente, subordinado-se os pagamentos à apresentação dos comprovantes à Secretaria da Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barão do Triunfo, 07 de abril de 2008.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário da Administração
Registrado às folhas do Livro 01